



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN
(ao PL nº 2159/2021)

Insira-se o seguinte parágrafo único no inciso I, do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2159, de 2021:

“Art. 9º.....

I -

Parágrafo único. *Para efeitos desta lei, as espécies de interesse agrícola, constante no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a atividade de florestas plantadas se equipara a atividade agrícola referida no art. 72º da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.”*

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, diversas políticas governamentais têm como objetivo encorajar ações de desenvolvimento socioeconômico atreladas às questões de proteção e de sustentabilidade ambiental. Dentro desse contexto, a adoção de sistemas agroflorestais (SAFs) se justifica pela necessidade de associar a produção agropecuária com serviços ambientais, tais como sequestro de carbono, aumento de estoque e qualidade de água, conservação do solo, diminuição da erosão, e aumento da biodiversidade dos sistemas produtivos.

Devido ao caráter de múltiplo uso, os sistemas agroflorestais, nas suas diferentes modalidades, constituem-se em alternativas econômicas, ecológicas e sociais viáveis para o fortalecimento da agricultura. Conseqüentemente, promovem uma série de benefícios como aumentos da produção, do nível de emprego e da renda dos produtores rurais, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável, ou seja, pela produção com respeito ao ambiente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O cultivo de árvores é um modelo de prática agrícola autossustentável que independem de autorização prévia para serem constituídas, segundo o § 1º do artigo 35º da Lei 12.651, de 2012. Esta comprovação é necessária no corpo do texto da nova Lei do Licenciamento Ambiental para evitar a judicialização no processo administrativo do licenciamento ambiental da atividade de Silvicultura.

Sala das Sessões, em 18 de junho 2021.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC



SF/21917.65543-55